

Código de Conduta e Integridade

Cohab Minas



COHAB MINAS

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO	4
3. PÚBLICO ALVO DESTES CÓDIGO DE INTEGRIDADE	7
4. MISSÃO, VISÃO DE FUTURO, VALORES E PRINCÍPIOS	8
4.1. MISSÃO	8
4.2. VISÃO DE FUTURO	8
4.3. VALORES	8
4.4. PRINCÍPIOS	9
5. PROGRAMA DE INTEGRIDADE	10
6. PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES	11
7. DAS VEDAÇÕES A ATOS DE CORRUPÇÃO E FRAUDE	12
8. SINAIS QUE REQUEREM ATENÇÃO	15
9. CANAL DE DENÚNCIAS	16
9.1. NÃO RETALIAÇÃO	16
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES	16
11. DISPOSIÇÕES FINAIS	17

1. INTRODUÇÃO

A Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas, no intuito de incentivar um ambiente de Integridade cria o presente Código de Conduta e Integridade (Código de Integridade), a fim de promover entre seus públicos uma rede de confiança e de credibilidade baseada em comportamentos éticos individuais, coletivos e institucionais.

Este Código de Conduta e Integridade busca fomentar o alinhamento e a aderência, de forma consistente, dos valores éticos e dos princípios e normas, para garantir e priorizar os interesses públicos sobre os interesses privados em todas as suas atividades.

O Código de Conduta e Integridade da Cohab Minas aborda a atuação da Companhia à luz da governança corporativa, da ética, da excelência, da sustentabilidade, do respeito e da integridade, através das responsabilidades compartilhadas. Bem como, traz orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedações de atos de corrupção e fraudes.

Sua implantação visa o fortalecimento da cultura corporativa, tornando-a mais transparente e promovendo as boas práticas profissionais. E mais, tem por função orientar e esclarecer dúvidas, conferir segurança ao trabalho, às iniciativas e às decisões rotineiras, com observância dos princípios corporativos expressos na Missão, na Visão e nos Valores da Cohab Minas, aqui contemplados. É um documento de referência para o relacionamento com os diferentes agentes com os quais a Companhia interage.

Nesse sentido, o presente Código de Integridade visa contribuir de forma efetiva para a identificação e mitigação de riscos de atos lesivos praticados contra a Cohab Minas, tais como desvios, fraudes e irregularidades, estabelecendo diretrizes que orientem seus colaboradores, administradores, conselheiros, e demais partes interessadas para a adoção de elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

Este Código de Integridade foi elaborado em consonância com o disposto na Lei de Acesso à Informações, 12.527/2011, e Decreto Estadual nº 45.969/2012 que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Estado, na Lei Federal Anticorrupção, nº 12.846/2013, e Decreto Estadual nº 46.782/2013 que dispõe sobre Processo Administrativo de Responsabilização, e na Lei do Estatuto Jurídico das Empresas Estatais, nº 13.303/2016, e Decreto Estadual nº 47.105/2016, que dispõe sobre as regras de governança da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, de que trata o §1º do art.1º, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Sendo parte integrante do Programa de Integridade da Cohab Minas, o presente código incentiva o respeito às leis, às normas e aos regulamentos internos, repudiando toda e qualquer forma de conduta irregular, ilícita ou antiética, tais como conflitos de interesses, atos de corrupção e fraudes, entre outros.

No texto deste Normativo, equivalem-se as expressões “Código de Conduta e Integridade da Cohab Minas”, “Código de Integridade” e “Código”.

A elaboração e atualização deste Código de Integridade são de responsabilidade da Unidade de Controle Interno – UCI e da Gerência de Recursos Humanos – GRH.

2. DEFINIÇÕES/GLOSSÁRIO

- I. **Integridade:** em seu sentido literal, caracteriza um indivíduo ou organização que age com dignidade e honestidade. A palavra é sinônimo de uma qualidade ou estado de algo que é íntegro, completo e inteiro, que não sofreu influências e/ou impactos em sua estrutura original e que não se desviou dos seus objetivos essenciais. Ser íntegro ou agir com integridade é compreendido como expressão da ética por convicção, de condutas de acordo com postulados socialmente aceitos ou normas preestabelecidas, de modo a configurar indivíduos ou



organizações retos, imparciais e movidos exclusivamente pelos objetivos finais do seu trabalho;

- II. **Integridade pública:** alinhamento consistente e adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;
- III. **Agente Público:** quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, inclusive os integrantes da Alta Administração;
- IV. **Colaboradores:** empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo;
- V. **Companhia:** significa a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab Minas;
- VI. **Concussão:** ato praticado por agente público contra a administração pública em geral e consiste em exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida;
- VII. **Conflitos de interesses:** relacionados a escolhas e decisões determinadas por interesses pessoais (financeiros ou outros) em detrimento do interesse da Empresa; segundo o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC: “Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da sociedade”;
- VIII. **Contratado:** fornecedores de materiais, de serviços, os terceirizados, independentemente de serem pessoas físicas ou jurídicas;



- IX. **Corrupção:** ato de corromper alguém, com a finalidade de obter vantagem para si ou terceiros;
- X. **Corrupção Ativa:** ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a quaisquer agentes públicos para determiná-los a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;
- XI. **Corrupção Passiva:** ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora do emprego ou da função pública, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- XII. **Empregados:** todas as pessoas físicas que prestam serviços de natureza não eventual à Cohab Minas, sob a dependência destas e mediante recebimento de salário;
- XIII. **Fraude:** ato intencional de omissão ou manipulação de transações, apropriação indébita de recursos ou manipulação de dados, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros. Caracteriza-se também pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro;
- XIV. **Gestor Público:** o agente público que por força do cargo, emprego ou função recebe poder público para coordenar e dirigir pessoas e trabalhos;
- XV. **Legislação Anticorrupção:** dispositivos legais a seguir: Lei Federal nº 12.846/13: dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; Decreto Estadual nº 46.782/15: dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização previsto na Lei Federal nº 12.846/13, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual; Código Penal Brasileiro; Decreto Federal nº 5.687/06: Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção; Lei Federal nº 8.429/1992: dispõe sobre os atos de Improbidade



Administrativa; Lei Federal nº 9.613/98: dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;

- XVI. **Malbaratamento:** ato ou efeito de vender com prejuízo ao erário; desperdício;
- XVII. **Nepotismo:** usar de posição de poder, enquanto agente público, para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa;
- XVIII. **Prevaricação:** crime praticado por agente público contra a administração pública e que consiste em retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;
- XIX. **Relação contratual:** relação jurídica entre a Cohab Minas e terceiros, formalizada por meio de instrumento contratual, como por exemplo, contrato, ata de registro de preços, convênio, termo de acordo, termo de doação, termo de cessão, dentre outros;
- XX. **Suborno ou Propina:** meio pelo qual se pratica a corrupção, visto ser a prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou profissional da iniciativa privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores, para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais; e
- XXI. **Tráfico de Influência:** ato praticado por particular contra a Cohab Minas e consiste em solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, influenciando em ato praticado por agente público no exercício da função. Não se trata de promessa de dinheiro, mas de vantagem.

3. PÚBLICO ALVO DESTE CÓDIGO DE INTEGRIDADE

O presente Código de Conduta e Integridade se aplica a todos os Diretores, membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, empregados, estagiários, contratados e terceirizados da Cohab Minas, os quais são gestores e agentes

públicos, nos termos do art. 327 do Código Penal, bem como a todos os fornecedores e prestadores de serviços da Companhia.

Estes devem agir de acordo com as leis, regras, normas e regulamentações que afetam as atividades da Cohab Minas, bem como as políticas e procedimentos internos, ficando vedada a prática de condutas que, com estes, estejam em desacordo, em especial aquelas ligadas a atos de corrupção e fraude.

4. MISSÃO, VISÃO DE FUTURO, VALORES E PRINCÍPIOS

4.1. MISSÃO

Criar e promover soluções de interesse social em habitação.

4.2. VISÃO DE FUTURO

Ser uma instituição eficiente de captação e gestão de recursos destinados a viabilizar a oferta de unidades habitacionais de interesse social, garantindo moradia digna e direito à propriedade das famílias mineiras.

4.3. VALORES

A Cohab Minas pauta sua atuação nos seguintes valores essenciais:

- I. **Comprometimento:** agir de forma dedicada e comprometida com os Princípios, os Valores, a Visão e a Missão da Companhia;
- II. **Compromisso com resultados:** assumir compromissos; empenhar-se para cumprir os compromissos assumidos, estimular os colegas de trabalho a ter a mesma postura;
- III. **Inovação:** pensar fora do senso comum, questionar e desafiar as limitações, buscar alternativas para alcançar os resultados desejados;
- IV. **Ética:** agir de forma íntegra, responsável e profissional, respeitar os princípios, valores e melhores práticas da cidadania;

- V. **Transparência:** garantir acessibilidade das informações, assegurar que o ambiente onde são geradas as informações é íntegro, não contaminado por ações de corrupção, abusos e/ou irregularidades; e
- VI. **Senso de urgência:** fazer o que tem de ser feito no tempo certo, não esperar para agir.

4.4. PRINCÍPIOS

São Princípios que devem nortear a atuação de todos os destinatários deste Código de Integridade, na busca pela integridade:

- I. **Probidade administrativa:** servir à Cohab Minas com honestidade, sem se aproveitar dos poderes ou facilidades dela decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem queiram favorecer;
- II. **Eficiência:** deverá se entender como a imposição do exercício de suas atividades com foco na obtenção do melhor resultado, com a utilização racional dos meios e dos recursos públicos;
- III. **Moralidade:** observar os preceitos éticos em suas condutas, de averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações e, ainda, de distinguir o que é honesto do que é desonesto. Sem deixar de se pautar na busca do bem coletivo;
- IV. **Legalidade:** observar e se subordinar estritamente à lei, sendo legítima sua atividade somente se esta estiver condizente com o disposto na lei;
- V. **Economicidade:** tomar decisões sempre fundadas no princípio da economicidade, evitando desperdícios e buscando a justa e razoável medida em tudo o que realizar;
- VI. **Confidencialidade:** garantir o resguardo das informações da Cohab Minas, de seus clientes e de fornecedores bem como a proteção contra a sua revelação não autorizada;
- VII. **Publicidade/Transparência:** manter canais ágeis, transparentes e eficientes para o atendimento aos cidadãos e clientes e realizar comunicações e disponibilizar informações claras, exatas e acessíveis

a todos os seus públicos, sem prejuízo dos direitos à confidencialidade de suas ações estratégicas e à privacidade das informações dos cidadãos, sob sua guarda; e

- VIII. **Impessoalidade:** exercer suas atribuições com prevalência do interesse público sobre os interesses particulares, tomando decisões com objetividade e imparcialidade. É pautar-se pela busca do interesse coletivo, sendo vedado beneficiar ou prejudicar alguém em especial, ou seja, o princípio veda a não discriminação das condutas administrativas que não devem ter como alvo a pessoa que será atingida pelo seu ato. Com efeito, o princípio da impessoalidade reflete a necessidade de uma atuação que não discrimina terceiros, seja para benefício ou para prejuízo.

5. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A Cohab Minas estabelece, por meio do presente Código de Integridade, do Código de Conduta Ética e do seu Regimento Interno, as diretrizes éticas e de combate à corrupção, à fraude e a outras irregularidades, bem como os procedimentos que devem ser observados e cumpridos por seus colaboradores, administradores, conselheiros, acionistas, fornecedores, prestadores de serviços e por qualquer outra parte que mantenha relação contratual com a Companhia.

É vedada a obtenção de qualquer tipo de vantagem indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade na Cohab Minas, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade à Companhia, ou que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação de seus bens ou haveres.

Para coibir a prática e a ocultação de atos fraudulentos ou ilegais, a Cohab Minas disponibiliza canais de denúncia, acessíveis a qualquer cidadão, para o

encaminhamento de denúncias, com garantia de seu anonimato e de independência nas apurações.

6. PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

A Cohab Minas, na busca do comportamento íntegro de seus administradores, conselheiros, empregados, estagiários, terceirizados, fornecedores e prestadores de serviços, bem como qualquer outra parte com quem mantém vínculo contratual, investe em ações para evitar a prática de atos em que o conflito de interesses possibilite a ocorrência de fraude e de corrupção.

O conflito de interesse é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, durante ou após o exercício de cargo ou emprego público.

O ocupante de cargo ou emprego na Cohab Minas deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e resguardar informação privilegiada. A ocorrência do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.

Além da obrigatoriedade de cumprir a Legislação vigente e Instruções específicas aplicáveis às suas atividades e seu setor de atuação, para evitar conflitos de interesses, a Cohab não admite, dentre outras práticas:

- I. a divulgação ou vazamento de informações, por parte dos administradores, conselheiros ou colaboradores, que sejam estratégicas, confidenciais ou reservadas para a Cohab;
- II. execução de qualquer atividade externa, profissional ou voluntária, por parte de seus administradores, conselheiros ou colaboradores, em que suas atitudes ou ações venham a interferir em suas atribuições ou nas

- atividades da Cohab, podendo resultar em dano para essa Companhia, fraude ou corrupção;
- III. que seus administradores, conselheiros e colaboradores sejam sócios, administradores, empregados e/ou prestadores de serviços de empresa que possua relação contratual com a Cohab Minas, em situação que configure conflito de interesses;
 - IV. a prática de nepotismo nos termos da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal;
 - V. a contratação, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de cônjuges ou parentes dos administradores, conselheiros ou colaboradores, consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau ou, ainda, de empresas de que participem seus cônjuges ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, para prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de materiais, equipamentos e produtos; e
 - VI. a subordinação hierárquica ou funcional, direta ou indireta, entre os administradores, conselheiros ou colaboradores e seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, exceto quando não for possível lotar o empregado, já pertencente ao quadro da Empresa ou admitido por concurso público, em área que afaste a subordinação em questão.

7. DAS VEDAÇÕES A ATOS DE CORRUPÇÃO E FRAUDE

A corrupção, para fins de aplicação deste Código, é qualquer ação, direta ou indireta, consistente em autorização, oferecimento, promessa, solicitação, aceitação, entrega ou recebimento de vantagem indevida, de natureza econômica ou não, envolvendo pessoas físicas ou jurídicas, agentes públicos ou não, com o objetivo de que se pratique ou deixe de se praticar determinado ato, podendo ser constatada sob duas modalidades, sendo:

- I. passiva - quando praticado por agente público contra a administração pública em geral e consiste em solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem; ou
- II. ativa - quando praticado por particular contra a administração pública em geral e consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, também sendo o ato ou efeito de degenerar, seduzir ou ser seduzido por dinheiro, presentes, entretenimentos ou qualquer benefício que leve alguém a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes e o que é considerado certo no meio social.

Fraude, para fins de aplicação deste guia, é qualquer ação ou omissão intencional, com o objetivo de lesar ou ludibriar outra pessoa, capaz de resultar em perda para a vítima e/ou vantagem indevida, patrimonial ou não, para o autor ou terceiros. Caracteriza-se também pela declaração falsa ou omissão de circunstâncias materiais com o intuito de levar ou induzir terceiros a erro.

Em oposição a toda e qualquer forma de fraude e corrupção em todos os níveis hierárquicos, nos setores público e privado, é esperado dos colaboradores, conselheiros e membros da diretoria da Cohab Minas as seguintes condutas:

- I. rejeitar e denunciar situações de fraude e corrupção, sob qualquer forma, direta ou indireta, ativa ou passiva, que envolva ou não valores monetários;
- II. não insinuar, solicitar ou prometer, aceitar/receber ou oferecer/pagar suborno, propina ou qualquer vantagem indevida;
- III. atuar de acordo com as políticas públicas, sem concessões a ingerências de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões empresariais quanto na ocupação de cargos;



- IV. repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência;
- V. não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;
- VI. não se utilizar do cargo que ocupa ou da função que exerce para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VII. abster-se de registrar informações inverídicas em documento da Companhia; e
- VIII. não praticar qualquer ato ou conjunto de atos lesivos contra a administração pública, no tocante às licitações e contratos, quais sejam:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
 - c) cometer Fraude em licitação pública ou em um de seus contratos;
 - d) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento licitatório e/ou da celebração de contrato administrativo;
 - e) obter vantagem ou benefício indevido em contratos celebrados com a administração pública que não tenham sido autorizadas por lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos contratos administrativos; ou
 - f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

Além das condutas estabelecidas acima, se aplica a todas as pessoas sujeitas a este Código as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.

8. SINAIS QUE REQUEREM ATENÇÃO

Todos os colaboradores, conselheiros e administradores da Cohab Minas devem adotar procedimentos que aprimorem o cumprimento desta Política, ficando sempre atentos a sinais de alerta que possam indicar alguma violação aos dispositivos da Legislação Anticorrupção e deste Código. Os sinais de alerta não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam, automaticamente, quaisquer pessoas. No entanto, apresentam-se como indícios que devem ser apurados até que se tenha certeza de que tais sinais não representam infração à Legislação Anticorrupção e à presente Política.

São sinais de alerta, aos quais todos os colaboradores, conselheiros e membros da diretoria da Cohab Minas devem estar atentos:

- I. o recebimento de presentes ou brindes por parte de colaborador ou administrador, cujos valores aparentam ser maiores do que os permitidos pelo Código de Conduta Ética;
- II. a apresentação, por parte de colaborador ou administrador, de enriquecimento ou de situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente;
- III. a deliberada desídia na gestão ou na fiscalização de contratos;
- IV. a agilização de processos ou procedimentos internos, em detrimento de outros de maior interesse da Cohab, sem justificativas pertinentes;
- V. o excesso de solicitação de adiantamento ou reembolso de despesas de viagem ou deslocamento por colaborador ou administrador, em detrimento da utilização do procedimento padrão da Cohab Minas para o pagamento de tais despesas; e
- VI. a prestação de serviços externos, por colaborador ou administrador, a empresas que possuem ou possuíram relação contratual com a Cohab Minas.

A lista constante do item anterior não é exaustiva, podendo existir outros indícios de ocorrência de vantagens ou pagamentos indevidos ou de qualquer outra violação aos dispositivos da Legislação Anticorrupção ou desta Política.

Os colaboradores, conselheiros e administradores que perceberem qualquer sinal de alerta que indique violação ou suspeita de violação à Legislação Anticorrupção ou aos dispositivos desta Política devem comunicar o fato imediatamente à Cohab Minas, por meio do Canal de Denúncias ou por qualquer outro meio disponível, ficando-lhes garantido o anonimato.

9. CANAL DE DENÚNCIAS

Qualquer desconfiança ou apuração de sinal de alerta deverá ser comunicada aos seguintes canais de denúncia da Companhia:

- (a) E-mail da Comissão de Ética: comissaodeetica@cohab.mg.gov.br
- (b) Denúncia on-line: <http://www.cge.mg.gov.br/cidadao/denuncias>

9.1. NÃO RETALIAÇÃO

A Cohab Minas não irá permitir ou tolerar qualquer tipo de retaliação ou punição contra qualquer pessoa que apresente denúncia de boa-fé ou queixa de violação a este Código, ou à Legislação Anticorrupção ou, ainda, qualquer outro ato ilícito praticado contra a empresa.

Atos de retaliação e denúncias feitas de má-fé não serão tolerados, os quais, se identificados, sujeitam os responsáveis a sanções.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES

O envolvimento de qualquer pessoa que faça parte do público alvo deste Código de Integridade em atos que se caracterizem como Corrupção, Corrupção Ativa, Corrupção Passiva, Malbaratamento, Prevaricação, Lavagem de Dinheiro, Propina ou Fraude, ou que viole as disposições deste Código de Integridade estarão sujeitas às penalidades previstas nos normativos da Companhia, sem prejuízo de eventuais reparações cíveis e criminais aos envolvidos.

O Diretor-Presidente poderá constituir comissões de Sindicância Administrativa para apuração das denúncias.

Em caso de confirmação de violação das disposições deste Código de Integridade, a Companhia deverá tomar todas as medidas legais cabíveis, bem como acionar as autoridades legais competentes, apresentando todas as evidências coletadas na apuração dos sinais de alerta.

A partir das denúncias de atos em desconformidade com este Código de Integridade, poderão ser deflagrados processos administrativos disciplinares ou de responsabilização para apuração e, se necessário, punição dos responsáveis. Esses processos garantirão os direitos ao contraditório e à ampla defesa, com todos os meios de prova admitidos em Direito e pertinentes ao caso.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Código de Integridade entrará em vigor a partir da data de sua aprovação perante o Conselho de Administração da Cohab Minas e permanecerá em vigor por prazo indeterminado.

Caberá à Companhia comunicar formalmente os termos deste Código de Integridade a todos os Diretores, membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, empregados, estagiários, contratados e terceirizados da Cohab Minas.

Aprovado pelo Conselho de Administração da Cohab Minas em reunião realizada no dia 03/07/2018.



COHAB MINAS